

N. 1

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica creado o emprego de zelador do relógio da igreja matriz desta cidade, o qual perceberá a gratificação annual de cem mil réis.

Art. 2.º Fica elevada a 9 % a percentagem do procurador da camara, de todas as quantias por elle arrecadadas

Art. 3.º Fica creada uma aula de instrucção secundaria em que serão ensinadas as linguas portugueza, latina e franceza, sob custeio e immediata inspecção da camara.

§ 1.º O professor perceberá o ordenado de seiscentos mil réis e a gratificação de quatrocentos mil réis.

§ 2.º O respectivo professor, mostrar-se-ha habilitado em exame perante uma commissão de examinadores nomeada pela camara, salvo se exhibir titulo scientifico que demonstre ter conhecimento das referidas materias, sendo nellas approvado.

§ 3.º O concurso para este fim será publicado com o prazo de 30 dias, e determinado e dia em que terá logar o exame daquelles que não estiverem no caso da excepção do § 2.º

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez do Janeiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 2

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte resolução.

Art. 1.º Todo aquelle que tiver alambique para fabricar aguardente dentro do municipio, pagará de licença annualmente o imposto de 10\$090. O infractor será multado em 20\$000.

Art. 2.º Fica revogado o artigo de postura que creou o imposto de 500 réis por carga de ro de aguardente.

Art. 3.º Todo aquelle que vender queijos importados d'outros municipios, pagará 40 réis por cada um. O infractor soffrerá a multa de 10\$000.

Art. 4.º Todo aquelle que vender toucinho encargado, ou de qualquer maneira, importado de outros municipios, pagará 300 réis por cada 15 kilos, ou 1\$000 por cada carga, não excedendo de 45 kilos. O infractor será multado em 15\$000.

§ 1.º Exceptuam-se os negociantes de molhados, do imposto dos arts. 3.º e 4.º

Art. 5.º Todo aquelle que vender fume no mercado, pagará de licença annual o imposto de 10\$000. O infractor será multado em 15\$000.

Art. 6.º Todo fumo importado d'outros municipios, pagará o imposto de 500 réis por cada 15 kilos. O infractor será multado em 15\$000.

Art. 7.º Os amoladores, tocadores de realejos com ou sem macaco, de harpa, os vendedores de figuras de gesso, ou qualquer especie de mascateação, missangas, etc., pagarão o imposto de 10\$000 até cinco dias, e d'ahi em diante 1\$000 por cada dia. Os infractores serão multados em 20\$000.

Art. 8.º Os que expuzerem para auferir lucros qualquer especie de animaes, pagarão de licença por cada dia o imposto de 3\$000.

Art. 9.º As casas do cosmorama, de tirar retratos por qualquer systema, bonecos, etc., pagarão de licença o imposto de 15\$000. O infractor soffrerá a multa de 20\$000.

Art. 10.º Toda a tropa de gado ou animaes muares e cavallares que pousarem nos campos publicos, pagará 100 réis por cabeça e por cada noite que pousar. O infractor será multado em 30\$000.

§ 1.º Exceptuam-se deste imposto os habitantes do municipio.

Art. 11.º Para venderem bilhetos de loteria, pagarão 35\$000 annuaes. O infractor será multado em 30\$000.

Art. 12.º As posturas desta camara que não continuarem multa, fica creada a de 15\$000.

Art. 13.º Fica expressamente prohibido conservar por qualquer fórma nas ruas e praças, dentro dos limites da área da cidade, animaes cavallares, muares e bovinos; multa de 30\$000, e não apparecendo o dono, será o animal apprehendido e arrematado e deduzidas as despezas, e o restante fará parte das rendas da camara. Esta arrematação será feita em presença do fiscal, secretario e porteiro.

Art. 14.º Fica igualmente prohibido vagarem pelas ruas e praças da cidade, cabritos, seus congêneros e aves de qualquer especie; multa de 5\$000. Não apparecendo o dono, serão arrematados de conformidade com o artigo anterior, sendo o restante distribuido pelos pobres do municipio.

Art. 15.º Fica tambem prohibido conservar cães dentro dos limites da cidade, excepto os de vigia que seus donos conservarão em seus parques ou quintaes e quando forem encontrados vagando, serão mortos com bôlas venenosas.

§ 1.º Exceptuam-se os que acompanhar em seus senhores e estiverem açaimados.

Art. 16.º O imposto de 6\$400 sobre botiquins ou barracas para venda de liquidos espirituosos em festejos e outras reuniões, fica elevado a 10\$000.

Art. 17.º Fica designado o mez de Janeiro de cada anno para a cobrança dos presentes impostos, e designado o primeiro dia util do mez de Fevereiro para a revista do pagamento dos mesmos impostos.

Art. 18.º Fica revogado o art. 8.º das posturas n.º 8, do 25 de Fevereiro de 1876.

Art. 19.º A gratificação do medico de partido desta camara, fica reduzida a 200\$000.

Art. 20.º A gratificação do administrador do cemiterio de S. Salvador fica reduzida a 30 por cento do rendimento que o mesmo tiver.

Art. 21.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resclução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.]

Daniel Augusto Machado.

N. 3

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Taubaté decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal de Taubaté a contractar, por cincoenta annos, o serviço do abastecimento de agua potavel da cidade do mesmo nome, com quem melhores vantagons offerecer.

Art. 2.º O contractador gosará do privilegio desse serviço pelo mesmo lapso de tempo de seu contracto.

Art. 3.º A camara cobrará um imposto sobre os predios na fórma seguinte :